

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 062/2024

ALTO FELIZ, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber outorga de servidão de uso de fração de bem imóvel particular para fins de captação de água potável, para abastecimento no interior do Município de Alto Feliz/RS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber outorga de Servidão de uso de fração de bem imóvel particular, na seguinte fração de terras:

- a) Área de terra rural medindo de 375,00m² que apresenta as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto inicial da descrição, ao sul, segue 15,00 metros em direção oeste, dividindo ao sul com a área remanescente; inflete por um ângulo de 90° e segue 25,00 metros em direção Norte, dividindo ao oeste com a área remanescente; inflecte por um ângulo interno de 90° e segue 15,00 metros em direção Leste, dividindo ao norte com a área remanescente; inflecte por um ângulo interno de 90° e segue 25,00 metros em direção sul, dividindo ao leste com a estrada municipal que liga a Encosta da Palmeira ao Canto Schütz, fechando o polígono no ponto inicial da descrição com um ângulo interno de 90°, conforme mapa do Setor de Engenharia, localizada no Município de Alto Feliz/RS, dentro de uma área maior matriculada no CRI da Comarca de Feliz sob nº 7453 e Escritura Pública de Cessão Onerosa de Direitos Hereditários sobre o imóvel rural de Propriedade do Senhor ARSENIO PEDRO SCHARDONG, destinada a instalação de um poço artesiano profundo para abastecimento da rede de água potável municipal a ser distribuída à população.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica responsável pela manutenção da área e dos equipamentos a serem instalados durante a vigência da Outorga de Servidão de Uso, bem como pelas despesas daí decorrentes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento das tarifas básicas mensais de água, até um consumo máximo de até 10.000 (dez mil) litros mês de uma unidade de consumidora ao usuário ARSENIO PEDRO SCHARDONG no imóvel matriculado sob nº 7453 do Registro de Imóveis de Feliz

§ 1º. Os excessos das quantidades previstas no *caput* deste artigo correrão às expensas do usuário.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 2º - A isenção prevista no *caput* será extensiva a herdeiros do proprietário em linha reta até primeiro grau;

§ 3º - Em caso de alienação da área ou fracionamento, desmembramento ou qualquer outro tipo de parcelamento do solo da referida área não fará jus a isenção do terceiro que venha a adquirir a área ou parte dela.

Art. 4º. A Servidão de Uso de que trata o art. 1º concede o domínio útil do espaço e do subsolo correspondente às finalidades previstas nesta Lei, com o fim exclusivo de captação de água potável a ser distribuída à população.

Art. 5º. O prazo de vigência da Servidão de Uso será por tempo indeterminado, enquanto servir à finalidade a que se destina.

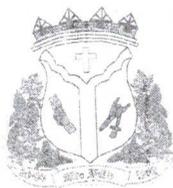
Art. 6º. Integra a presente Lei, cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e mapa de localização do imóvel.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, trinta e um dias do mês de outubro de 2024.


ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 062/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 062/2024 do recebimento de outorga de servidão de uso de fração de bem imóvel com o fim exclusivo destinada a instalação de um poço artesiano profundo para abastecimento da rede de água potável municipal a ser distribuída à população.

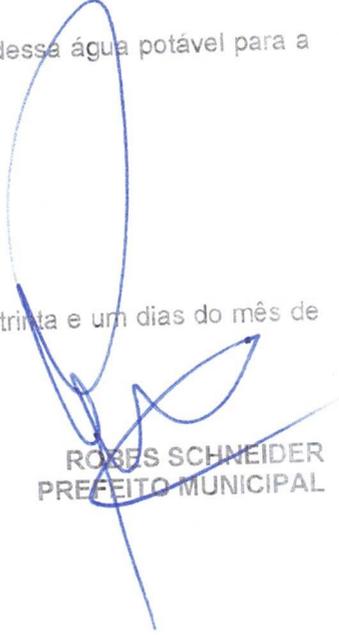
O Município pretende isentar o proprietário do pagamento da tarifa básica d'água tendo em vista que o mesmo ceder ao Poder Público uma área ideal de 375M², dentro de uma área maior, para fins de captação de água potável.

Trata-se de cedência de parte ideal do imóvel, sendo que a contrapartida do Poder Público se consubstancia a isentar os proprietários do pagamento de até 10/m³ d'água/mês.

É importante ressaltar que há muitas famílias que dependem dessa água potável para a sobrevivência, por isso, o interesse público em abastecê-las.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, trinta e um dias do mês de outubro de 2024.


ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

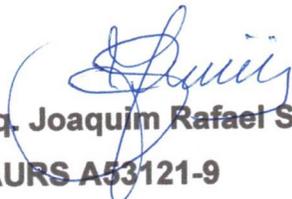


Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MEMORIAL DESCRITIVO

Um imóvel rural, localizado dentro da área maior da matrícula 7453, com área de 375,00m², apresenta as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto inicial da descrição, ao sul, segue 15,00 metros em direção oeste, dividindo ao sul com a área remanescente; inflete por um ângulo de 90° e segue 25,00 metros em direção Norte, dividindo ao oeste com a área remanescente; inflecte por um ângulo interno de 90° e segue 15,00 metros em direção Leste, dividindo ao norte com a área remanescente; inflecte por um ângulo interno de 90° e segue 25,00 metros em direção sul, dividindo ao leste com a estrada municipal que liga a Encosta da Palmeira ao Canto Schütz, fechando o polígono no ponto inicial da descrição com um ângulo interno de 90°.

ALTO FELIZ, 22 de outubro de 2024.


Arq. Joaquim Rafael Schneider,
CAURS A53121-9
Setor de Engenharia

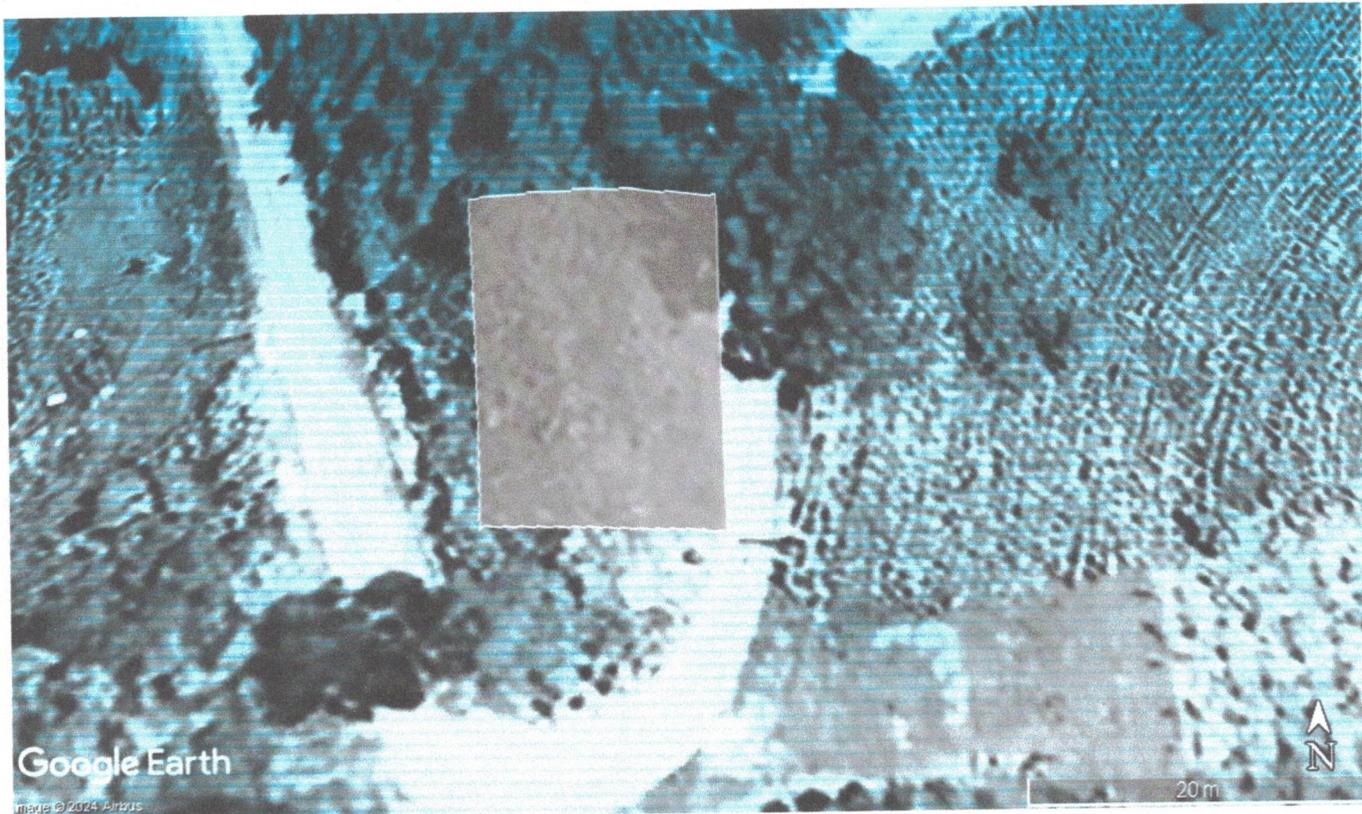
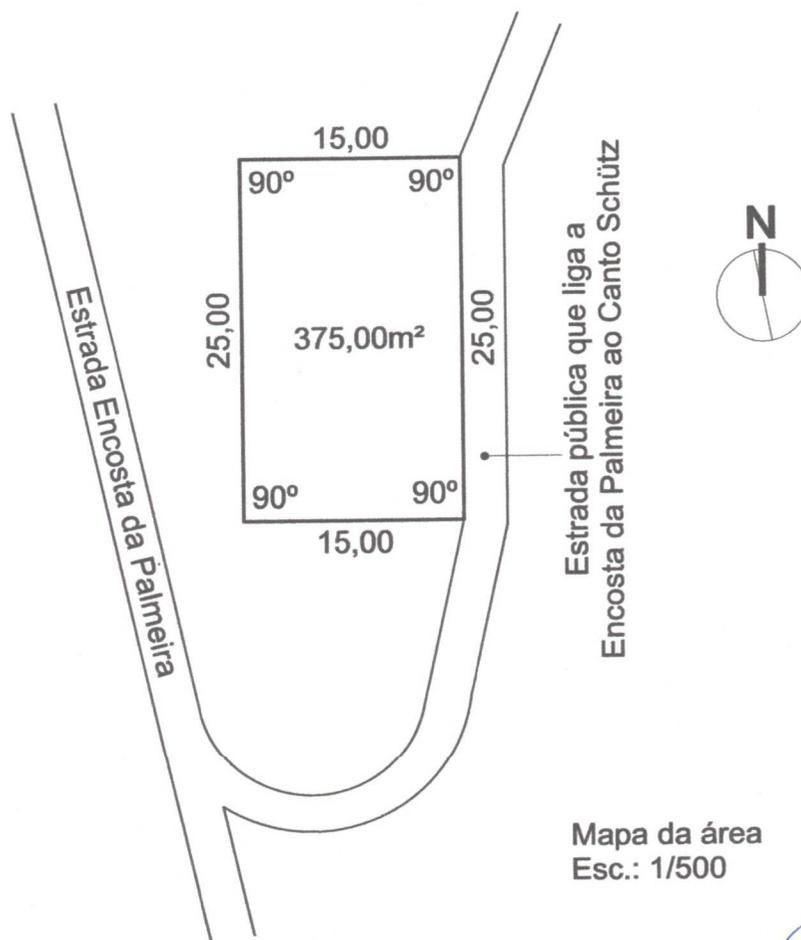


Imagem do local



Mapa da área
Esc.: 1/500


Joaquim Rafael Schneider
744.514.270-72

